COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ano 2016

PARECER Nº 039/2016. Projeto de Lei nº CM-117/2015.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-117/2015, de autoria do nobre Vereador - Presidente Rodrigo Kaboja, que cria o Núcleo Urbano da Comunidade de Lopes.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que, a Proposta de Lei que dispõe sobre medidas voltadas para a regularização de áreas de parcelamento irregulares que existem na Comunidade Rural dos Lopes, fazendo com que esta regularização fundiária de interesse social atenda a diversas famílias que não conseguem documentação definitiva de propriedade e de interesse da administração municipal na medida que aplica o que prevê o novo Plano Diretor que estabelece a necessidade de regularização de terrenos no município.

Divinópolis já possui o primeiro e único núcleo urbano, o da Lagoa das Roseiras, e que levou para aquela região organização fundiária que, por sua vez, permitese que os proprietários dos terrenos viabilizem investimentos que geram desenvolvimento, renda e emprego e também pacifica as disputas de propriedade.

O primeiro Núcleo Urbano implantado em Divinópolis demonstrou que a regularização fundiária só traz benefícios atingindo principalmente famílias que estão inseridas em níveis sociais inferiores. A regularização fundiária através da criação do Núcleo Urbano dos Lopes ora almejada engloba não apenas a regularização, mas também a urbanização de áreas ocupadas por famílias carentes. Concretizar-se-á em harmonia com a legislação municipal, a qual disciplina o uso e ocupação do solo e de interesse social.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar um importante passo em direção à concretização de um dos objetivos fundamentais da República Brasileira, ou seja, "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais", conforme o disposto no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal.

Além do direito à moradia e do princípio da função social da propriedade, outros valores também foram protegidos pelo projeto ora pleiteado já que a organização fundiária trará benefícios como a manutenção do equilíbrio ambiental. Hoje, dezenas de famílias são marginalizadas porque só tem a posse dos terrenos. A regularização por meio da constituição do Núcleo Urbano as transformará em famílias formadas por



cidadãos com dignidade.

Nesses termos, o Projeto de Lei apresenta um importante fator no sentido da urbanização e desenvolvimento sustentável de área municipal na comunidade dos Lopes, que se encontra hoje em condição degradante e com baixo nível de desenvolvimento.

Outra vantagem é que os proprietários de terrenos daquela localidade, se assim desejarem, podem não aderir ao Núcleo Urbano e continuar com seu terreno vinculado à zona rural sem prejuízo de qualquer cobrança de imposto urbano, ou seja, não muda nada tributariamente para aqueles que desejarem continuar pagando apenas ITR.

A criação do Núcleo Urbano dos Lopes será simbólico para as famílias desta comunidade que terão condições de consolidar suas existências naquela região, construindo suas identidades culturais, profissionais e até mesmo de preservação ambiental, elevando suas autoestimas, mudando suas maneiras de olhar, sentir, perceber, ser e estar na vida, nas suas relações com os outros, entre eles e com o espaço físico e social onde vivem. Por isso, regularizar o terreno em que estão morando e vivendo são partes constitutivas e definidoras da identidade e construção não só do indivíduo e do humano mas de um povo e de uma comunidade. (*Conforme justificativa do Projeto*)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº CM-117/2015.

Divinópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Rodyson Kristnamurti Vereador – Relator

José Wilson Piriquito Vereador – Presidente Marquinho Clementino Vereador – Membro